

## **ATA DA TRECENTÉSIMA DÉCIMA SEXTA (316ª) REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN. NIRE Nº 42300015024.**

Aos vinte e nove dias do mês de abril de 2016, às 9h (nove horas), na Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, CNPJ nº 82.508.433/0001-17, NIRE nº 42300015024, em sua sede social na Rua Emílio Blum nº 83, nesta capital, reuniram-se os membros do Conselho de Administração desta Companhia, os Senhores Valter José Gallina, Pedro Bittencourt Neto, Nery Antonio Nader, Roberto Schulz, Renato Luiz Hinnig, Patrícia Guilliani, Odair Rogério da Silva e João Eduardo De Nadal, conforme assinaturas que constam do Livro de Presenças, constituindo o “quorum” exigido pelo Artigo 15 - Parágrafo Terceiro, do Estatuto Social, consoante convocação da Presidência. Abrindo os trabalhos o Senhor Presidente deu boas vindas agradecendo a presença de todos e convidou o Chefe de Gabinete, Senhor Rubens Cruz de Aguiar, para secretariar a presente reunião, na forma regimentar. A seguir solicitou a leitura da Ordem do Dia, com o seguinte teor: **I – Autorização para cessão do imóvel localizado na Praça Pereira Oliveira; II – Apresentação da Procuradoria Geral e da Diretoria Financeira e de Relações com os Investidores; III - Outros Assuntos de Interesse da Sociedade.** Finda a leitura, o Senhor Presidente passou para o **Primeiro item da Ordem do Dia**: **AUTORIZAÇÃO PARA CESSÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO NA PRAÇA PEREIRA OLIVEIRA.** O Conselho considerando a exposição da Diretoria Executiva de que todas as tentativas de dar uma destinação ao imóvel da CASAN, localizado na Praça Pereira Oliveira - Centro, em Florianópolis, fracassaram em razão da forma como o prédio foi construído e pelo fato de que se encontra penhorado como garantia junto à Fazenda Federal (REFIS) e que o Estado de Santa Catarina, por meio do Ofício nº 625/2016 da Secretaria de Estado da Administração, manifestou interesse mediante a cessão de uso, comprometendo-se com a sua recuperação; a instrução da Gerência Administrativa/Divisão de Patrimônio (CI nº 272/2013); o Parecer da Procuradoria Geral, que não vislumbra óbice legal a formalização do Contrato de Cessão de Uso do Imóvel de propriedade da CASAN e demais documentos que integram o processo; aprovou, por unanimidade, a celebração de Termo de Cessão de Uso do referido imóvel, com a Secretaria de Estado da Administração, por um período de 20 (vinte) anos, com a recomendação do Conselheiro representante dos empregados de que seja avaliada a possibilidade de uma cessão de uso por um período de 10 (dez) anos e que um pavimento seja reservado para instalação do setor de atendimento ao público, assim como ocorre no município de São Miguel do Oeste. O Presidente informou que a recomendação será avaliada e acolhida se houver concordância dos representantes do Governo do Estado de Santa Catarina. **Segundo item da Ordem do Dia**: **APRESENTAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL E DA DIRETORIA FINANCEIRA E DE RELAÇÕES COM OS INVESTIDORES:** Em decorrência de Pedido de Informações formulado pelo Conselheiro Pedro Bittencourt Neto na RCA 315, de 14/3/2016, foi convidado o Procurador Geral da CASAN, o advogado Celso José Pereira, a comparecer à reunião para que relatasse a matéria, contendo o posicionamento de cada uma das ações de cobrança dos ativos dos municípios que

saíram do sistema, bem como avaliasse a possibilidade de vender os créditos para empresas especializadas, tendo em vista tratar-se de um volume extremamente significativo de ativos financeiros (501.979.000,00). O Procurador apresentou um relatório sintético das ações indenizatórias (concessões extintas) esclarecendo que a partir de 2005, com o vencimento das concessões trintenárias outorgadas na década de 1970, vários municípios optaram pela privatização ou municipalização dos serviços de saneamento. Esclareceu que no início desse fenômeno a CASAN ainda não possuía expertise sobre o tema, motivando a contratação de advogado externo para o ingresso e acompanhamento das ações indenizatórias. Contudo, com o aprimoramento físico e de capital humano da Procuradoria da CASAN, os processos seguintes passaram a ser de domínio dos advogados do quadro, elencando os municípios e os valores das ações indenizatórias já propostas. Acrescentou que se percebe uma morosidade na conclusão dos processos em razão do desconhecimento dos juízes das Comarcas do Interior sobre a matéria que é nova e especializada aliada ao fato de que os mesmos mudam de Comarca constantemente e priorizam outras ações de maior repercussão social. Esclareceu ainda que tanto há decisões favoráveis à Companhia quanto sentenças negativas, desconsiderando inclusive o trabalho pericial. Quanto à aventada possibilidade de negociação com os municípios salientou que *“a intransponibilidade dos obstáculos começa por um aspecto elementar: todas as ações espelham uma expectativa de direito, inobstante nosso norte inexorável de defesa seja a escoreta tese de que há ativos não amortizados a serem indenizados”*. Em prosseguimento ao item foi solicitada a presença do Diretor Financeiro e de Relações com os Investidores, Laudelino de Bastos e Silva, que em pesquisa realizada ao mercado verificou que a negociação dos créditos é bastante complexa e apresenta dificuldades para atrair compradores/investidores. O Conselheiro Odair se manifestou no sentido de que se surgir alguma oportunidade de negociação com os municípios, que a matéria seja submetida à aprovação do Conselho. O Procurador informou que sempre que houver equivalência ou proximidade entre os valores discutidos, trará à consideração do Conselho. O Conselheiro Renato Hinning sugeriu que a PG entre em contato com a Escola de Magistratura visando à realização de um evento para discussão da matéria e harmonização de entendimentos, nos mesmos moldes do que está sendo programado pelo IPREV (Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de SC), que possui também demandas especializadas. O Procurador Geral agradeceu a sugestão e informou que tentará um contato com a Direção da Escola. Ainda sobre a matéria, o Conselheiro Odair solicitou o envio de um relatório contendo o detalhamento das ações movidas contra a Companhia por conta de cortes indevidos e inscrições no Serviço de Proteção ao Crédito, o que foi acatado pelo Conselho. Em prosseguimento, o Diretor Financeiro e de Relações com os Investidores apresentou o relatório contendo as despesas financeiras abertas de 2012 a 2015, conforme DRE; as despesas financeiras orçadas para 2015 e o detalhamento das reversões Cíveis e Trabalhistas de 2012 a 2015. **Terceiro item da Ordem do Dia:** Outros Assuntos de interesse da Sociedade. O Presidente informou que não há possibilidade de conceder o INPC pleno como reajuste salarial na data base dos empregados e apelou ao Conselheiro representante dos empregados para que use de sua liderança para esclarecer e solicitar a compreensão dos empregados para que não radicalizem e

entendam que a CASAN não é uma ilha e não está imune à crise econômica que o país experimenta. O Conselheiro Odair informou que se a proposta vier acompanhada de medidas de redução de despesas e de enxugamento da estrutura orgânica da Companhia, acredita que seja possível construir o entendimento. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião e suspendeu os trabalhos para confecção desta ata que foi lida e aprovada pelos Senhores Conselheiros presentes, e vai assinada pelos Senhores Presidente do Conselho, Sr. Valter José Gallina e pelo Secretário, Sr. Rubens Cruz de Aguiar, com a recomendação de registro na JUCESC. Certifico que a presente ata é cópia fiel à transcrita no Livro de Atas do Conselho nº 17, às fls. 08 a 10.

VALTER JOSÉ GALLINA  
Presidente do Conselho de Administração

RUBENS CRUZ DE AGUIAR  
Chefe de Gabinete e Secretário